



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 FMEC

Processo Eletrônico nº 08/2026 FMEC

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 2355/2025, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais disposições legais pertinentes, mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

OBJETO: Dispensa de Licitação Eletrônica visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica cultural destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026 no Município de Correia Pinto/SC, compreendendo planejamento e orientação técnica à equipe da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC, elaboração de 01 (um) edital de fomento cultural e respectivos instrumentos, orientação aos agentes culturais, disponibilização de pareceristas externos especializados, avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatório consolidado das avaliações e apoio técnico durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 21/09/2026 às 09:00h

Até 25/09/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES

Dia 25/09/2026 das 09:00h às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 FMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 FMEC**

Torna-se público que o Município de Correia Pinto, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/09/2026

Link: Local da sessão pública: <https://www.comprasbr.com.br>

Abertura e encerramento da sessão: 25/09/2026 das 09h às 15h (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por Dispensa de Licitação Eletrônica visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica cultural destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026 no Município de Correia Pinto/SC, compreendendo planejamento e orientação técnica à equipe da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC, elaboração de 01 (um) edital de fomento cultural e respectivos instrumentos, orientação aos agentes culturais, disponibilização de pareceristas externos especializados, avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatório consolidado das avaliações e apoio técnico durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Processo Dispensa de Licitação Sistema Eletrônico Interno e-CIGA nº 08/2026 – FMEC.

1.2. A licitação será realizada por item, composto por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** conforme especificações dos itens componentes do objeto, especificado no ANEXO II – Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma comprasBR, disponível no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>.





4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Administração, para ter acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





- 5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestador deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

8.2.1. Para a consulta de fornecedores/prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.3. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores/prestadores será verificada por meio dos documentos constantes no sistema.

8.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A Administração enviará para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.003.13.392.0007.2086.3.3.90.00.00 / 1.719.0000.3004 (6)

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestador, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

12.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

13. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma comprasBR adotada pela Administração para a realização dessa licitação, disponível no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>.

14.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.





14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
- 14.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 14.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.13.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 14.13.5. ANEXO V - Modelo de Declaração ME/EPP
- 14.13.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 14.13.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral de Fornecedor

Correia Pinto, 18 de setembro de 2026.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal





ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

1.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame. (que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



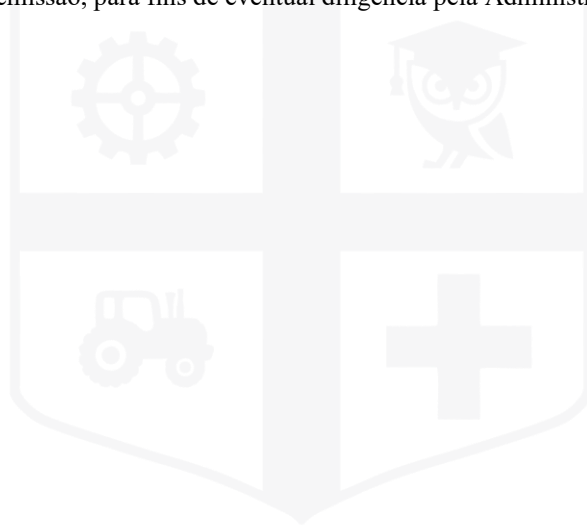


3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando experiência em consultoria ou assessoria técnica na área cultural, políticas públicas de cultura, elaboração de editais de fomento cultural, análise ou avaliação de projetos culturais ou atividades de natureza semelhante e compatível com o objeto da contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, quando aplicável, e nome, cargo/função, assinatura e telefone ou outro meio de contato do responsável pela sua emissão, para fins de eventual diligência pela Administração.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de Licitação Eletrônica visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica cultural destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026 no Município de Correia Pinto/SC, compreendendo planejamento e orientação técnica à equipe da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC, elaboração de 01 (um) edital de fomento cultural e respectivos instrumentos, orientação aos agentes culturais, disponibilização de pareceristas externos especializados, avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatório consolidado das avaliações e apoio técnico durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

A contratação será realizada como 01 (um) serviço único e integrado, por escopo, não caracterizado como serviço continuado, em razão da interdependência das atividades e da necessidade de uniformidade técnica na execução da política pública.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC de assegurar a adequada execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, os regulamentos federais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública. A operacionalização da política exige conhecimentos específicos relacionados à elaboração de instrumentos de seleção pública, critérios de avaliação, ações afirmativas, orientação aos agentes culturais e análise de mérito cultural. A FMEC possui estrutura administrativa reduzida e não dispõe de equipe técnica com dedicação exclusiva para executar, com a especialização necessária, todas as atividades compreendidas no objeto. A contratação busca ampliar a segurança jurídica e operacional dos procedimentos, garantir avaliação técnica imparcial dos projetos, reduzir riscos de inconsistências, retrabalho, atrasos e aplicação inadequada dos recursos públicos, além de permitir que a equipe própria da Fundação permaneça dedicada às atribuições institucionais que lhe são próprias. O Plano de Aplicação dos Recursos prevê, na Meta 3 – Custo Operacional, atividade de gestão e operacionalização destinada à contratação de consultoria, elaboração do edital e pareceristas para avaliação dos projetos, havendo disponibilidade de R\$ 6.290,00 para essa finalidade. A contratação estimada em R\$ 6.200,00 encontra-se, portanto, compatível com o limite previsto para o custo operacional.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços/itens a serem adquiridos, mediante estimativa detalhada do preço, com pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente, serão os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço integrado de consultoria e assessoria técnica cultural para execução da PNAB 2026, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço	01	6.200,00	6.200,00

3.1. Planejamento e orientação técnica:

- Realizar reunião inicial de alinhamento com a equipe da FMEC e organizar o cronograma de execução do objeto;
- Prestar orientação técnica à equipe da FMEC quanto aos procedimentos necessários à execução do edital da PNAB;





- Analisar as normas e orientações aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc e ao Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

3.2. Elaboração do edital e documentos correlatos:

- Elaborar 01 (um) edital de fomento cultural, compatível com o Plano de Aplicação dos Recursos e com a legislação vigente;
- Elaborar minutas, formulários, anexos, declarações, modelos, critérios de seleção, critérios de avaliação e demais documentos necessários à operacionalização do edital;
- Prever ações afirmativas, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis;
- Realizar os ajustes técnicos solicitados pela FMEC antes da publicação do instrumento.

3.3. Orientação aos agentes culturais:

- Prestar orientações relativas ao edital, inscrições, documentação e demais dúvidas diretamente relacionadas ao processo de seleção;
- Realizar atendimento e orientações de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma definido com a FMEC.

3.4. Avaliação de mérito cultural:

- Disponibilizar pareceristas externos especializados, sem vínculo com a Administração Municipal e com experiência compatível com a análise de projetos culturais;
- Avaliar o mérito cultural de todos os projetos regularmente inscritos no edital, de acordo com os critérios previamente definidos;
- Emitir parecer técnico individualizado para cada projeto avaliado;
- Fornecer planilha ou documento consolidado das notas e avaliações, devidamente identificado;
- Prestar apoio técnico na análise de recursos relacionados exclusivamente à avaliação de mérito cultural, quando houver.

3.5. Relatório consolidado e apoio técnico:

- Apresentar relatório consolidado das avaliações e dos resultados técnicos produzidos;
- Prestar apoio técnico à FMEC durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados;
- Entregar todos os documentos produzidos em formato digital e, quando solicitado, em formato editável.

Os serviços possuem natureza de apoio técnico. A contratada e os pareceristas não poderão praticar atos administrativos decisórios de competência exclusiva da Administração. Permanecerão sob responsabilidade da FMEC a aprovação e publicação do edital, as decisões de habilitação, o julgamento administrativo de recursos, a homologação dos resultados, a celebração dos instrumentos de execução cultural, a autorização de pagamentos e demais atos decisórios próprios do Poder Público.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 2357/2025.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada que, diante dos obstáculos e das dificuldades reais encontradas, conseguiu seguir de forma satisfatória a teor do objeto ora em apreço, de forma que foram pesquisados preços por meio de orçamentos com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado.





6. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, a Fundação Municipal de Esportes e Cultura, por intermédio da pesquisa de preço, estima o **Valor Total Máximo de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, que corresponde ao menor orçamento dos preços pesquisados.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço por lote para a execução do objeto nos moldes constante no presente Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prazo e condições de execução

9.1.1. O objeto será executado por escopo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, após a assinatura do contrato, observadas as etapas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026.

9.1.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução integral do objeto.

9.1.3. A execução compreenderá, conforme as necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC e as etapas do processo de seleção da PNAB 2026, a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica cultural, incluindo planejamento e orientação técnica à equipe da FMEC, elaboração de 01 (um) edital de fomento cultural e respectivos instrumentos, orientação aos agentes culturais, disponibilização de pareceristas externos especializados, avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatório consolidado das avaliações e apoio técnico durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados.

9.1.4. A Contratada deverá observar o cronograma da PNAB 2026 e os prazos definidos pela Administração para cada etapa da execução, de modo a assegurar a adequada realização das atividades previstas no objeto.

9.1.5. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e as necessidades da FMEC.

9.1.6. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas no Município de Correia Pinto/SC, em local previamente indicado pela Administração.

9.1.7. Os produtos, documentos, relatórios, pareceres e demais materiais decorrentes da execução do objeto deverão ser encaminhados, preferencialmente, em meio digital, por correio eletrônico, sistema oficial ou outro canal formalmente indicado pela FMEC.

9.1.8. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a equipe responsável da FMEC, prestando as orientações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento das etapas previstas no objeto.

9.1.9. A elaboração do edital de fomento cultural e dos respectivos instrumentos deverá observar a legislação aplicável à PNAB, as orientações dos órgãos competentes e as necessidades específicas do Município de Correia Pinto/SC, devendo os documentos ser previamente submetidos à análise da Administração.





9.1.10. A Contratada deverá disponibilizar pareceristas externos especializados, em quantidade suficiente para a avaliação dos projetos inscritos, observadas a natureza e as especificidades das propostas apresentadas no âmbito do edital de fomento cultural.

9.1.11. Os pareceristas disponibilizados deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com a análise de mérito cultural dos projetos, devendo atuar com imparcialidade, independência técnica e observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital.

9.1.12. A Contratada deverá assegurar que os pareceristas externos não apresentem situação de conflito de interesses, vínculo ou outra circunstância que possa comprometer a imparcialidade da avaliação dos projetos.

9.1.13. A avaliação de mérito cultural deverá ser realizada de acordo com os critérios, parâmetros e metodologia estabelecidos no edital de fomento cultural, cabendo à Contratada providenciar a emissão dos respectivos pareceres técnicos.

9.1.14. A Contratada deverá elaborar relatório consolidado das avaliações realizadas, contendo, no mínimo, a sistematização dos resultados e das informações necessárias ao acompanhamento do processo de seleção pela FMEC.

9.1.15. A Contratada deverá prestar apoio técnico à FMEC durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados, inclusive para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos procedimentos e documentos produzidos no âmbito da contratação.

9.1.16. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Autorização de Fornecimento, no instrumento contratual e nas orientações da Administração.

9.1.17. A execução ficará limitada ao escopo e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo exigida da Contratada a execução de serviços estranhos ao objeto sem a correspondente autorização formal da Administração.

9.1.18. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos nos valores contratados, abrangendo mão de obra, encargos, deslocamentos eventualmente necessários, disponibilização dos pareceristas externos, elaboração dos documentos e relatórios e demais recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.19. A Contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das etapas previstas para a execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias para sua regularização.

9.2. Garantia e responsabilidade pela execução dos serviços

9.2.1. Por se tratar de serviço técnico e intelectual, não se aplica garantia típica de bens ou produtos, permanecendo a Contratada responsável pela adequada execução dos serviços e pela conformidade dos produtos técnicos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.2. A Contratada deverá corrigir, sem custo adicional para a Administração, erros, omissões, inconsistências ou inadequações comprovadamente imputáveis à execução dos serviços ou aos produtos técnicos apresentados, sempre que identificados durante a execução ou até o recebimento definitivo do objeto.

9.2.3. Quando constatada a necessidade de correção ou complementação dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciá-la no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da inconsistência e o cronograma da PNAB 2026.

9.2.4. A responsabilidade da Contratada compreende a adequada elaboração dos documentos técnicos, relatórios e pareceres sob sua responsabilidade, bem como a disponibilização de pareceristas externos em condições compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.5. A Contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.





9.2.6. A responsabilidade da Contratada não afasta a competência da Administração quanto às decisões administrativas relativas ao processo de seleção, à aprovação dos documentos, à homologação dos resultados e aos demais atos de competência exclusiva do Município e da FMEC.

9.2.7. A garantia da adequada execução dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada por falhas comprovadamente decorrentes de sua atuação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.3. Recebimento dos serviços

9.3.1. Os serviços e produtos decorrentes da execução do objeto serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento.

9.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos serviços e produtos entregues com as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, mediante o devido atesto do fiscal do contrato.

9.3.3. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os produtos ou serviços que apresentem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas orientações formalmente fornecidas pela Administração.

9.3.4. Constatada qualquer desconformidade passível de correção, a Contratada deverá providenciar os ajustes ou complementações necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas posteriormente constatadas e comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços.

9.4. Obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da Contratada:

9.4.1. Executar integralmente o objeto, em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Autorização de Fornecimento e no instrumento contratual.

9.4.2. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com as atividades de consultoria e assessoria técnica cultural previstas no objeto.

9.4.3. Disponibilizar pareceristas externos especializados, em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza e o volume dos projetos submetidos à avaliação, observados os critérios estabelecidos no edital de fomento cultural.

9.4.4. Garantir que os profissionais e pareceristas disponibilizados possuam experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.4.5. Assegurar a imparcialidade, a independência técnica e a ausência de conflito de interesses dos pareceristas responsáveis pela avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos.

9.4.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou outra circunstância que possa comprometer a independência ou a imparcialidade dos profissionais ou pareceristas envolvidos na execução do objeto.

9.4.7. Elaborar 01 (um) edital de fomento cultural e os respectivos instrumentos necessários à execução do processo de seleção, observando a legislação aplicável, as normas e orientações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e as diretrizes estabelecidas pela FMEC.

9.4.8. Prestar orientação técnica à equipe da FMEC e aos agentes culturais, nos limites do objeto contratado, fornecendo os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das etapas da PNAB 2026.

9.4.9. Realizar, por meio dos pareceristas externos disponibilizados, a avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos, observando rigorosamente os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos no respectivo edital.

9.4.10. Elaborar e apresentar os pareceres técnicos decorrentes das avaliações realizadas, de forma fundamentada e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de fomento cultural.





- 9.4.11. Elaborar e entregar à FMEC relatório consolidado das avaliações realizadas, contendo as informações necessárias à adequada formalização, análise e acompanhamento do processo de seleção.
- 9.4.12. Prestar apoio técnico à FMEC durante as etapas de seleção e divulgação dos resultados, inclusive para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos procedimentos, documentos e produtos elaborados no âmbito da contratação.
- 9.4.13. Entregar à FMEC todos os documentos, pareceres, relatórios, planilhas, instrumentos e demais produtos elaborados ou produzidos no âmbito da execução do objeto.
- 9.4.14. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução da PNAB 2026 e aqueles definidos pela Administração para cada etapa do objeto.
- 9.4.15. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer fato, circunstância ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, etapas ou condições estabelecidas para a execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias para sua regularização.
- 9.4.16. Corrigir, complementar ou substituir, sem custo adicional para a Administração, documentos, pareceres, relatórios, planilhas ou demais produtos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades comprovadamente imputáveis à Contratada.
- 9.4.17. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, observada a natureza da irregularidade e o cronograma da PNAB 2026.
- 9.4.18. Manter, durante toda a execução e vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.4.19. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração dos profissionais e pareceristas, deslocamentos eventualmente necessários, materiais, equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 9.4.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 9.4.21. Guardar sigilo sobre documentos, dados, informações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, quando de natureza sigilosa ou quando assim determinado pela Administração.
- 9.4.22. Preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais e das informações acessadas em razão da execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.
- 9.4.23. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto, restringindo o acesso às informações às pessoas que efetivamente necessitem delas para o cumprimento das atividades contratadas.
- 9.4.24. Não praticar, em nome da FMEC ou do Município, atos administrativos de competência exclusiva dos agentes públicos, especialmente aqueles relacionados à decisão, julgamento, aprovação, homologação, adjudicação ou demais atos decisórios do processo de seleção, limitando sua atuação às atividades técnicas expressamente previstas no objeto contratado.
- 9.4.25. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato.
- 9.4.26. Indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração, sempre que solicitado pela FMEC, mantendo canal de comunicação adequado durante a execução do objeto.
- 9.4.27. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração na equipe técnica ou nos pareceristas inicialmente disponibilizados, assegurando que os substitutos possuam qualificação e experiência compatíveis com as exigências do objeto.





- 9.4.28. Não executar serviços adicionais ou diferentes daqueles expressamente previstos no objeto e autorizados pela Administração, salvo mediante prévia e formal autorização, quando juridicamente cabível.
- 9.4.29. Observar as determinações da Administração quanto à forma de apresentação, organização e entrega dos documentos e produtos decorrentes da execução do objeto.
- 9.4.30. Destacar os tributos incidentes no documento fiscal, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 2.079/2023 e demais normas aplicáveis, sob pena de devolução da nota fiscal para correção.
- 9.4.31. Informar, no campo de observações da nota fiscal, eventual condição de imunidade, isenção ou dispensa de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, indicando o respectivo fundamento legal. Na ausência da informação, a retenção será efetuada conforme a legislação vigente.
- 9.4.32. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária, quando aplicável.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a liquidação com o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.
- 10.2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços executados, as quantidades, os valores unitários e o valor total correspondente à respectiva Ordem de Serviço. Caso a nota fiscal apresente incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que isso gere encargos para a Administração.
- 10.3. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Correia Pinto, CNPJ nº 17.380.667/0001-60, endereço: Rua João Maria Madruga, nº 222, Pereira Alves, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.
- 10.4. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
- 10.5. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.
- 10.6. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: fmec@correiapinto.sc.gov.br.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento – AF e demais documentos necessários à formalização e ao acompanhamento da execução do objeto.
- 11.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, dados, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- 11.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias relativas ao Plano de Aplicação dos Recursos da PNAB 2026, às diretrizes locais e às demais condições específicas do Município que sejam pertinentes à execução do objeto.
- 11.4. Definir e comunicar à Contratada o cronograma das etapas do edital de fomento cultural, observados os prazos da PNAB 2026 e as necessidades da Administração.
- 11.5. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.





11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a conformidade dos serviços e produtos entregues com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que forem solicitados pela Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação e necessários à sua adequada execução.

11.8. Analisar os documentos, instrumentos, pareceres, relatórios, planilhas e demais produtos técnicos apresentados pela Contratada, solicitando, quando necessário, os ajustes ou complementações pertinentes.

11.9. Receber os serviços e produtos decorrentes da execução do objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.10. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas, erros, omissões ou desconformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

11.11. Praticar diretamente os atos administrativos decisórios de sua competência, especialmente aqueles relacionados à análise, validação, seleção, aprovação, homologação, divulgação de resultados e demais decisões administrativas vinculadas ao processo de execução da PNAB 2026.

11.12. Assegurar que as decisões administrativas relativas ao processo de seleção sejam tomadas pelos agentes públicos competentes, não transferindo à Contratada atribuições decisórias próprias da Administração.

11.13. Efetuar os pagamentos à Contratada após o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante o regular recebimento e atesto dos serviços e produtos executados.

11.14. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou falhas na prestação dos serviços, não implicando, por si só, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, eventuais alterações ou informações que possam interferir na execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao cronograma das etapas da PNAB 2026.

11.17. Disponibilizar as condições necessárias para a realização das atividades presenciais, quando previamente acordadas e necessárias à execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.

12. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização tem por base a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

12.1. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.

12.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);





12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.8. **Gestor do Contrato**

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.9. **Modelo de Gestão do Contrato:**

12.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





12.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9.6. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato são:

Gestor do Contrato

A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: Aoliabe Joberson Pereira Lourenço

CPF: ***.966.559-**

Fundação Municipal de Esportes e Cultura

Fiscal do Contrato

A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: Darci Lucas Picinini Pereira

CPF: ***.562.769-**

Fundação Municipal de Esportes e Cultura

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.003.13.392.0007.2086.3.3.90.00.00 / 1.719.0000.3004 (6)

15. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. DAS SANÇÕES: As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A contratação será processada por Dispensa de Licitação Eletrônica, em razão do valor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e demais legislações pertinentes.

17.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo Aviso de Contratação Direta e seus anexos, pela proposta apresentada pela Contratada, pelo instrumento contratual e, quando aplicável, pelos demais documentos que integrem o processo de contratação.

17.3. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação,





bem como observar a legislação aplicável à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026.

17.4. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração dos profissionais e pareceristas, deslocamentos eventualmente necessários, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

17.5. A Contratada deverá atuar com independência técnica, transparência, impessoalidade, imparcialidade e observância da legislação cultural aplicável, respeitando as diretrizes da PNAB e as orientações formalmente estabelecidas pela Administração.

17.6. A atuação da Contratada será restrita às atividades técnicas previstas no objeto, não lhe competindo praticar atos administrativos decisórios de competência exclusiva da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC ou dos agentes públicos responsáveis pelo processo.

17.7. A Contratada deverá observar as normas, diretrizes e procedimentos aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2026, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

17.8. Todos os documentos e produtos elaborados no âmbito da contratação, incluindo edital, instrumentos, pareceres, relatórios, planilhas e demais materiais técnicos, deverão ser disponibilizados à FMEC e integrarão o respectivo processo administrativo, quando cabível.

17.9. Os documentos e produtos elaborados pela Contratada deverão ser apresentados em formato e meio definidos pela Administração, preferencialmente em meio digital, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.10. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pela Contratada em razão da execução do objeto deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.11. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

17.12. Qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos deverá ser comunicada formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

17.13. Os produtos, documentos e demais serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual deverão ser corrigidos ou complementados pela Contratada, sem custo adicional para a Administração, quando a desconformidade for imputável à Contratada.

17.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos produtos técnicos elaborados, pareceres emitidos e demais atividades sob sua responsabilidade.

17.15. O recebimento e o atesto dos serviços e produtos pela Administração não afastam a responsabilidade da Contratada por falhas, erros, omissões ou irregularidades posteriormente constatados e comprovadamente decorrentes da execução inadequada do objeto.

17.16. A execução ficará limitada ao escopo, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo devidos pagamentos por serviços ou atividades não previstos ou não autorizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.17. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.18. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto, salvo quando expressamente admitida nos documentos da contratação e previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução da contratação serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas e diretrizes aplicáveis





PREFEITURA DE
**CORREIA
PINTO**

à PNAB, do Marco Regulatório do Fomento à Cultura e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.20. Integram a presente contratação, para todos os fins, as disposições constantes do Aviso de Contratação Direta, deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual, observada a ordem de prevalência estabelecida na legislação e nos documentos da contratação.

17.21. Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinatura Digital)

Aoliabe Joeberson Pereira Lourenço

Diretor Geral da Fundação Municipal de Esportes e Cultura



Av. Duque de Caxias, 3601,
Centro - Correia Pinto/SC -
CEP: 88535-000



(49) 3243-1150



licitacao@correiapinto.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por AOLIABE JOEBERSON PEREIRA LOURENCO, LUCIA RAQUEL RODRIGUES ORTIZ.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1670b011-95e5-40be-a784-d27e9292e6aa>.



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.

**CONTRATO Nº XXXX/202X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CORREIA PINTO E A EMPRESA
XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do **INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **XXXXXXXXXXXXX**, que deve ser executado conforme condições do Aviso de Dispensa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. informações inseridas no Portal Compras BR;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.2. a Proposta comercial do contratado;

1.2.3. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXX** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





3..4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação com o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. O Portal Compras BR será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Correia Pinto (SC), **XX de XXXXXX de XXXX**.

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato





ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não possuo nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em meu quadro societário;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função





**ANEXO V – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP)**

(Razão Social da Empresa)

CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Lote 1					
Item	Descrição Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1		UN			
				TOTAL	

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias – mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Carimbo CNPJ
Local e data
Assinatura do Representante





ANEXO VII – FICHA CADASTRAL

Razão Social ou Denominação Comercial:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:		CEP:
Cidade:		U.F.:
Telefone (s):		Celular (s):
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):		Nº do Banco:
Nome da Agência:		Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):		Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:		CEP:
Cidade:		U.F.:
Telefone (s):		Celular (s):
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:		CEP:
Cidade:		U.F.:
Telefone (s):		Celular (s):





E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	
Assinatura e Carimbo:	



Assinado eletronicamente por:

- * AOLIABE JOEBERSON PEREIRA LOURENCO (***.966.559-**) em 18/09/2026 14:26:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * LUCIA RAQUEL RODRIGUES ORTIZ (***.343.169-**) em 18/09/2026 14:26:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1670b011-95e5-40be-a784-d27e9292e6aa>

